LEI Nº 6.864, DE 20 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3° Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4° A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1° - A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2° - Na hipótese de ficar demonstrado

que a reserva de contingência não precisará ser utilizada no todo ou em parte para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5° Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6° Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1° Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2° O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7° No prazo previsto no *caput* do art. 6°, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança

administrativa.

§ 1° Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2° O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3° Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4° Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5° Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6° A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 7° Em face do disposto nos §§ 9°, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1° deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8° Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 9° A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8° Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único da Lei Complementar Federal n° 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1° Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2° Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único da Lei Complementar Federal n° 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9° A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1° A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2° Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3° da Lei Complementar Federal n° 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4°, I, "e" da Lei Complementar n° 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com

base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação à sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12

e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, só será promovida se observadas as

exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 121 da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1° Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2° No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3° O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 125, § 8° da Lei Orgânica Municipal.

§ 4° Em face do disposto no art. 166, § 14 da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2022 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as medidas previstas no § 13 da Lei Orgânica Municipal com o objetivo de solucionar essas pendências.

§ 5° Se as medidas estabelecidas no § 4° se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6°.

§ 6° Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4° e 5°, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13 da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados

na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022, originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores, serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1° O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2021 e 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

§ 2° Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1° Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2° Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3° Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

§ 4° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5° Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6° e 7° serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, de 20 de julho de 2021.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INTERINA

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de riscos fiscais e providências

2022

ARF (LRF, art. 4°, § 3°) — R$ milhares

PASSIVOS_CONTIGENTES		Providencias	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Outros Passivos Contigentes	50	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA Abertura de creditos adicionais a partir da Reserva de Contingencia	50
Subtotal	50	**Subtotal**	50

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providencias	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Subtotal	0	**Subtotal**	0
Total	50	**Total**	50

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 03-05-2021 e hora de emissão 16:05

Fontes e notas explicativas:

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R$ milhares

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a/RCL)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b/RCL)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita total	543.480	524.798	104,1052	573.754	534.779	104,1021	605.653	546.742	104,0990
Receitas primárias (I)	532.794	514.479	102,0582	562.050	523.870	101,9785	592.916	535.244	101,9098
Receitas Primárias Correntes	532.794	514.479	128,5080	562.050	523.870	124,5581	592.916	535.244	164,2548
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	147.309	142.246	28,2175	162.955	151.886	29,5666	177.995	160.682	30,5936
Contribuições	28.032	27.069	5,3696	29.375	27.380	5,3298	30.766	27.774	5,2880
Transferências Correntes	344.816	332.963	66,0505	356.441	332.228	64,6727	370.187	334.180	63,6273
Demais Receitas Primárias Correntes	12.635	12.201	2,4203	13.277	12.376	2,4090	13.966	12.608	2,4005
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total	543.480	524.798	104,1052	573.754	534.779	104,1021	605.653	546.742	104,0990
Despesas primárias (II)	531.495	513.225	101,8094	560.432	522.362	101,6849	591.121	533.623	101,6012
Despesas primárias Correntes	513.885	496.220	98,4361	544.115	507.153	98,7243	573.610	517.816	98,5915
Pessoal e Encargos Sociais	282.585	272.871	54,1300	299.612	279.260	54,3617	317.476	286.596	54,5674
Outras Despesas Correntes	231.300	223.349	44,3062	244.502	227.893	44,3625	256.134	231.220	44,0240
Depesas Primárias de Capital	13.859	13.383	2,6547	12.517	11.667	2,2711	13.659	12.331	2,3477
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.750	3.622	0,7183	3.800	3.542	0,6895	3.850	3.476	0,6617
Resultado primário (III)=(I-II)	1.298	1.254	0,2486	1.617	1.508	0,2934	1.795	1.621	0,3085
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	1.733	1.674	0,3320	1.734	1.617	0,3146	1.735	1.567	0,2982
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	-434	-420	-0,0831	-116	-109	-0,0210	59	54	0,0101
Dívida Pública Consolidada	86.867	83.881	16,6396	71.784	66.908	13,0245	53.165	47.994	9,1379
Dívida Consolidada Líquida	45.173	43.621	8,6530	30.335	28.275	5,5040	11.957	10.794	2,0552
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (IX)=(VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nas Dívidas Pública Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019.2022.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Liquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso I) — R$ milnares

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	444.658	102,2402	565.723	106,0142	121.065	27,2265
Receitas Primárias (I)	409.037	94,0498	549.671	103,0062	140.634	34,3817
Despesa Total	444.658	102,2402	475.035	89,0197	30.377	6,8315
Despesas Primárias (II)	442.922	101,8410	474.003	88,8263	31.081	7,0173
Resultado Primário (III)=(I-II)	-33.885	-7,7911	75.668	14,1798	109.553	-323,3082
Resultado Nominal	1.300	0,2989	75.395	14,1287	74.095	5.699,6154
Dívida Pública Consolidada	93.964	21,6051	99.720	18,6871	5.756	6,1258
Dívida Consolidada Líquida	71.312	16,3967	-81.254	-15,2266	-152.566	-213,9416

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Varginha: Os valores das Metas Previstas foram extraídos da LDO 2020. Os valores das Metas realizadas foram extraídas pelo sistema web, constantes dos valores informados no Quadro I - Cálculo das Receitas, Quadro II - Cálculo das Despesas e Quadro III - Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal) que acompanham a LDO 2022.

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso II) R$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	417.021	444.658	6,63	511.018	14,92	543.480	6,35	573.754	5,57	605.653	5,56
Receitas Primárias (I)	390.706	409.037	4,69	472.065	15,41	532.794	12,86	562.050	5,49	592.916	5,49
Despesa total	417.021	444.658	6,63	511.018	14,92	543.480	6,35	573.754	5,57	605.653	5,56
Despesas Primárias (II)	414.972	442.922	6,74	508.244	14,75	531.495	4,57	560.432	5,44	591.121	5,48
Resultado primário (III)=(I-II)	-24.266	-33.885	39,64	-36.179	6,77	1.299	-103,59	1.618	24,56	1.795	10,94
Resultado Nominal	-2.232	1.300	-158,24	2.128	63,69	-434	-120,39	-116	-73,27	59	-150,86
Dívida pública consolidada	116.340	93.964	-19,23	56.534	-39,83	86.867	53,65	71.784	-17,36	53.165	-25,94
Dívida pública líquida	99.249	71.312	-28,15	34.088	-52,20	45.173	32,52	30.335	-32,85	11.957	-60,58

Especificação	Valores a preços constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita total	453.262	468.269	3,31	511.018	9,13	524.798	2,70	534.779	1,90	546.742	2,24
Receitas primárias (I)	424.660	430.756	1,44	472.065	9,59	514.479	8,98	523.870	1,83	535.244	2,17
Despesa total	453.262	468.269	3,31	511.018	9,13	524.798	2,70	534.779	1,90	546.742	2,24
Despesas primárias (II)	451.034	466.441	3,42	508.244	8,96	513.225	0,98	522.362	1,78	533.623	2,16
Resultado primário (III)=(I-II)	-26.374	-35.685	35,30	-36.179	1,38	1.254	-103,47	1.508	20,26	1.621	7,49
Resultado Nominal	-2.425	1.369	-156,45	2.128	55,44	-420	-119,74	-109	-74,05	54	-149,54
Dívida pública consolidada	126.450	98.953	-21,75	56.534	-42,87	83.881	48,37	66.908	-20,23	47.994	-28,27
Dívida pública líquida	107.874	75.098	-30,38	34.088	-54,61	43.621	27,97	28.275	-35,18	10.794	-61,82

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 03-05-2021 e hora de emissão 16:05

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Varginha: Os valores de 2019, 2020 e 2021 foram extraídos das respectivas LDO's dos exercícios anteriores. Os valores de 2022, 2023 e 2024 se referem as metas previstas na LDO atual (2022) e nos seus dois exercícios subsequentes (2023 e 2024). Os valores constantes refere-se a preços sem a inflação, enquanto os valores correntes contemplam a variação média do IPCA em 5,31% em 2021, 3,56% em 2022, 3,60% em 2023 e 3,25% em 2024 parametrizada no Quadro Parâmetros de Referência.

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) — R$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	905.148	100,00	788.316	100,00	604.955	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	905.148	100,00	788.316	100,00	604.955	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 03-05-2021 e hora de emissão 16:05

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	10.834	100,00	-183	100,00	36.465	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	10.834	100,00	-183	100,00	36.465	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 03-05-2021 e hora de emissão 16:05

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Varginha: Valores conforme figuram no Balanço Patrimonial das Entidades

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ milhares

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	278	948	380
Alienação de Bens Móveis	275	233	373
Alienação de Bens Imóveis	0	703	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3	12	7

Despesas Executadas	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	446	420	448
DESPESAS DE CAPITAL	446	420	448
Investimentos	446	420	448
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			385
VALOR (III)	677	845	317

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 03-05-2021 e hora de emissão 16:05

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Varginha: Valores conforme figuram na contabilidade, informados pelas Entidades, referente a receitas de alienação e aplicação dos recursos com despesas de capital.

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	58.517	86.384	40.236
Receita de Contribuições dos Segurados	8.539	8.735	12.638
Civil	8.539	8.735	12.638
Ativo	8.501	8.695	12.563
Inativo	26	29	61
Pensionista	12	11	14
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	15.259	15.019	18.643
Civil	15.259	15.019	18.643
Ativo	15.259	15.019	18.643
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	31.780	58.974	6.201
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	31.780	58.974	6.201
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	2.939	3.656	2.754
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.919	3.636	2.717
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	20	20	37
RECEITAS DE CAPITAL (III)	1.634	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	1.634	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(IV)=(I+III-II)	60.151	86.384	40.236

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	19.473	20.987	24.648
Aposentadorias	16.007	17.310	20.242
Pensões	3.466	3.677	4.406
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	219	249	306
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	219	249	306
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	19.692	21.236	24.954

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	40.459	65.148	15.282

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	38.531	38.532	25.777

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	331.471	392.198	422.717
Outros Bens e Direitos	110.360	106.991	98.750

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)	6.474	6.655	13.489
Receita de Contribuições dos Segurados	2.047	1.679	1.929
Civil	2.047	1.679	1.929
Ativo	1.877	1.495	1.638
Inativo	155	160	258
Pensionista	15	24	33
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	3.488	3.084	10.674
Civil	3.488	3.084	10.674
Ativo	3.488	3.084	10.674
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	271	608	99
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	271	608	99
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	668	1.284	787
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	667	1.283	787
Demais Receitas Correntes	1	1	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	4.423	15.043	10.995
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	4.423	15.043	10.995
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(IX)=(VII+VIII)	10.897	21.698	24.484

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	15.559	18.905	23.030
Aposentadorias	14.912	18.144	22.019
Pensões	647	761	1.011
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	15.559	18.905	23.030

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	-4.662	2.793	1.454

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	5.938	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	0	0	397
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	397

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	2.141	1.724	1.478
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	154	5.530	303
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.295	7.254	1.781
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-2.295	-7.254	-1.384

*FONTE: CN - SIFPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 03-05-2021 e hora de emissão 16:0

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência de Varginha: Valores informados pelo RPPS, segregados pelo Plano Previdenciário e Financeiro, conforme figuram na Contabilidade do RPPS.

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	---	---	---	413.957
2021	28.693	25.831	2.862	416.819
2022	27.274	25.387	1.887	418.706
2023	25.794	25.374	420	419.126
2024	24.432	25.107	-675	418.451
2025	23.110	24.933	-1.823	416.628
2026	21.777	24.963	-3.186	413.442
2027	20.533	24.832	-4.299	409.143
2028	19.366	24.597	-5.231	403.912
2029	18.209	24.290	-6.081	397.831
2030	17.145	23.841	-6.696	391.135
2031	16.110	23.464	-7.354	383.781
2032	15.111	23.020	-7.909	375.872
2033	14.189	22.392	-8.203	367.669
2034	13.167	22.339	-9.172	358.497
2035	12.174	22.050	-9.876	348.621
2036	11.168	22.350	-11.182	337.439
2037	10.185	22.520	-12.335	325.104
2038	9.159	23.216	-14.057	311.047
2039	8.316	23.216	-14.900	296.147
2040	7.671	22.373	-14.702	281.445
2041	6.931	22.089	-15.158	266.287
2042	6.326	21.257	-14.931	251.356
2043	5.677	20.765	-15.088	236.268
2044	5.121	20.296	-15.175	221.093
2045	4.555	19.826	-15.271	205.822
2046	3.770	20.517	-16.747	189.075
2047	3.405	19.472	-16.067	173.008
2048	3.081	18.170	-15.089	157.919
2049	2.785	16.977	-14.192	143.727
2050	2.514	15.968	-13.454	130.273
2051	2.093	15.774	-13.681	116.592
2052	1.859	14.792	-12.933	103.659
2053	1.652	13.475	-11.823	91.836
2054	1.480	12.379	-10.899	80.937
2055	1.323	11.374	-10.051	70.886
2056	1.162	10.519	-9.357	61.529
2057	1.036	9.599	-8.563	52.966
2058	930	8.689	-7.759	45.207
2059	830	7.772	-6.942	38.265
2060	736	6.890	-6.154	32.111
2061	644	6.024	-5.380	26.731
2062	549	5.139	-4.590	22.141

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

Exercício	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063	468	4.372	-3.904	18.237
2064	389	3.613	-3.224	15.013
2065	307	2.849	-2.542	12.471
2066	252	2.325	-2.073	10.398
2067	189	1.776	-1.587	8.811
2068	144	1.355	-1.211	7.600
2069	111	1.038	-927	6.673
2070	84	794	-710	5.963
2071	62	587	-525	5.438
2072	44	418	-374	5.064
2073	30	284	-254	4.810
2074	21	205	-184	4.626
2075	12	118	-106	4.520
2076	7	75	-68	4.452
2077	4	47	-43	4.409
2078	2	25	-23	4.386
2079	1	13	-12	4.374
2080	1	6	-5	4.369
2081	1	3	-2	4.367
2082	1	2	-1	4.366
2083	1	2	-1	4.365
2084	1	2	-1	4.364
2085	1	2	-1	4.363
2086	1	2	-1	4.362
2087	1	2	-1	4.361
2088	1	2	-1	4.360
2089	1	1	0	4.360
2090	1	1	0	4.360
2091	1	1	0	4.360
2092	1	1	0	4.360
2093	1	1	0	4.360
2094	1	1	0	4.360
2095	1	1	0	4.360

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 03-05-2021 e hora de emissão 16:05

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea a) R$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2020	---------	---------	---------	96.615
2021	5.567	31.280	-25.713	70.902
2022	5.021	30.683	-25.662	45.240
2023	4.525	30.028	-25.503	19.737
2024	9.298	29.035	-19.737	0
2025	27.869	27.869	0	0
2026	26.655	26.655	0	0
2027	25.415	25.415	0	0
2028	24.096	24.096	0	0
2029	22.864	22.864	0	0
2030	21.617	21.617	0	0
2031	20.418	20.418	0	0
2032	19.294	19.294	0	0
2033	18.166	18.166	0	0
2034	17.058	17.058	0	0
2035	16.080	16.080	0	0
2036	15.034	15.034	0	0
2037	13.898	13.898	0	0
2038	12.813	12.813	0	0
2039	11.746	11.746	0	0
2040	10.364	10.364	0	0
2041	9.321	9.321	0	0
2042	8.250	8.250	0	0
2043	7.181	7.181	0	0
2044	6.311	6.311	0	0
2045	5.422	5.422	0	0
2046	4.420	4.420	0	0
2047	3.378	3.378	0	0
2048	2.612	2.612	0	0
2049	2.173	2.173	0	0
2050	1.745	1.745	0	0
2051	1.187	1.187	0	0
2052	835	835	0	0
2053	578	578	0	0
2054	416	416	0	0
2055	339	339	0	0
2056	305	305	0	0
2057	249	249	0	0
2058	218	218	0	0
2059	202	202	0	0
2060	188	188	0	0
2061	178	178	0	0
2062	90	90	0	0

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2063	11	11	0	0
2064	10	10	0	0
2065	8	8	0	0
2066	6	6	0	0
2067	6	6	0	0
2068	6	6	0	0
2069	3	3	0	0
2070	3	3	0	0
2071	2	2	0	0
2072	2	2	0	0
2073	2	2	0	0
2074	2	2	0	0
2075	2	2	0	0
2076	2	2	0	0
2077	1	1	0	0
2078	1	1	0	0
2079	1	1	0	0
2080	1	1	0	0
2081	1	1	0	0
2082	1	1	0	0
2083	1	1	0	0
2084	1	1	0	0
2085	1	1	0	0
2086	1	1	0	0
2087	1	1	0	0
2088	1	1	0	0
2089	1	1	0	0
2090	1	1	0	0
2091	1	1	0	0
2092	1	1	0	0
2093	1	1	0	0
2094	1	1	0	0
2095	1	1	0	0

*FONTE: CN - SIPPM% - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 03-05-2021 e hora de emissão 16:05

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 2021-05-03 e hora de emissão 16:05

Fontes e notas explicativas:

Município de VARGINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente de Receita	4.600
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.600
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.600
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	4.000
Impacto de Novas DOCCs	4.000
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	600

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 03-Mai-2021 e hora de emissão 16:05

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Varginha: Foi previsto como aumento real da receita a redução gradual do desconto do IPTU conforme Lei Municipal 5.945/2014 - Art. 18.
A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado serão adequadas de acordo com o comportamento das receitas.
Foi previsto o aumento de Pessoal e Encargos Sociais (contratações/revisões).

Município de VARGINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2021 = 1.0000)
2019	3.77	0.9200440
2020	3.21	0.9495774
2021	5.31	1.0000000
2022	3.56	1.0356000
2023	3.60	1.0728816
2024	3.25	1.1077503

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

Município de VARGINHA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

R$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
RECEITAS CORRENTES	551.708	521.262	524.793	534.774	546.737
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	123.095	133.926	142.246	151.886	160.682
Impostos	117.033	127.200	135.310	144.759	153.331
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	47.455	52.956	58.826	65.990	71.920
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	9.152	9.705	9.933	10.163	10.434
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	43.885	46.516	47.611	48.712	50.007
Imposto de Renda Retido na Fonte	16.541	18.023	18.940	19.894	20.970
Taxas	6.062	6.726	6.936	7.127	7.351
Pelo Exercício do Poder de Polícia	2.443	2.825	2.867	2.908	2.960
Pela prestação de serviços	3.619	3.901	4.069	4.219	4.391
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	24.002	26.671	27.069	27.380	27.774
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	14.574	16.786	17.104	17.416	17.794
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	9.428	9.885	9.965	9.964	9.980
RECEITA PATRIMONIAL	18.800	17.909	14.077	14.725	15.388
Receitas Imobiliárias	2.688	3.706	3.763	3.821	3.895
Receitas de Valores Mobiliários	7.402	14.203	10.314	10.904	11.493
Demais Receitas Patrimoniais	8.710	0	0	0	0
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	939	947	952	940	938
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	414.500	375.944	375.520	375.748	378.859
Transferências da União	211.304	169.301	167.772	168.272	167.566
Fundo de Participação dos Municípios	55.072	63.195	64.682	66.181	67.944
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	237	250	256	261	266
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	155.995	105.856	102.834	101.830	99.356
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	2.230	1.051	1.075	1.103
Transferências do SUS	127.654	95.630	92.749	91.716	90.984
Transferência do Salário-educação (FNDE)	2.710	2.596	2.618	2.617	2.621
Demais Transferências do FNDE	1.289	1.235	1.246	1.245	1.248
Transferências do FNAS	3.260	1.966	2.010	2.056	2.110
Demais Transferências da União	21.082	2.199	3.160	3.121	1.290
Transferências dos Estados	158.900	159.122	160.660	163.818	167.741
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	112.624	118.460	121.669	124.380	127.691
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	29.551	28.850	29.529	30.213	31.018
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	1.210	1.550	1.588	1.622	1.666
Transferência Financeira da CIDE	95	50	51	52	53
Demais Transferências dos Estados	15.420	10.212	7.823	7.551	7.313
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	43.723	47.240	47.047	43.630	43.525
Transferências de Instituições Privadas	269	239	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	304	42	41	28	27
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	5.695	3.841	3.900	3.963	4.045
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	3.505	3.520	3.586	3.652	3.730
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	38.828	41.496	42.557	43.520	44.679
RECEITAS DE CAPITAL	14.015	7.191	5	5	5
Operações de crédito	8.375	6.990	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	275	5	5	5	5
Alienação de Bens Móveis	275	5	5	5	5
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	5.365	196	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	565.723	528.453	524.798	534.779	546.742
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	533.629	500.956	504.103	513.706	525.213
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2020	434.915				

*FONTE: CN - SIPPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 03-05-2021 e hora de emissão 16:05

Município de VARGINHA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores ccorrentes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Varginha: Neste quadro não constam os valores das receitas intraorçamentárias (FHOMUV e INPREV), conforme normativa da STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

As estimativas de arrecadação das Entidades da Administração Indireta foram informadas pelas próprias fundações e autarquias, segundo suas projeções de arrecadação tendo como parâmetro as observação da série histórica, projeções inflacionárias, rentabilidade de mercado e amortização das dívidas.

As estimativas de arrecadação da Administração Direta foram realizadas com base na arrecadação de 2020, observando as normas técnicas e legais, como a variação média do índice de preços IPCA/IBGE e a previsão do crescimento econômico PIB, efeitos da fiscalização e cobrança tributária, série histórica de arrecadação, entre outras premissas.

Os valores consolidado (administração direta e indireta), realizado em 2020 são os que figuram na contabilidade e a Reestimativa 2021 são os valores que provavelmente ocorrerão no ano, ambos expressos a preços correntes, enquanto os valores projetados para 2022, 2023 e 2024 estão a preços constantes (sem a inflação), conforme determina a Secretaria do Tesouro Nacional.

A elevação média na receita (inclusive intraorçamentárias) foram:

Em 2021: R$ 492.835 Adm. Direta e R$ 118.739 Adm. Indireta = R$ 611.574, deduzido a receita INTRA de R$ 83.121 = R$ 528.453 à Preços Correntes.

Para 2022: R$ 510.250 Adm. Direta e R$ 118.293 Adm. Indireta = R$ 628.543, deduzido a receita INTRA de R$ 85.063 = R$ 543.480 à Preços Correntes e R$ 524.798 à Preços Constantes (sem inflação).

Para 2023: R$ 538.320 Adm. Direta e R$ 123.269 Adm. Indireta = R$ 661.589, deduzido a receita INTRA de R$ 87.835 = R$ 573.754 à Preços Correntes e R$ 534.779 à Preços Constantes (sem inflação).

Para 2024: R$ 567.930 Adm. Direta e R$ 128.482 Adm. Indireta = R$ 696.412, deduzido a receita INTRA de R$ 90.759 = R$ 605.653 à Preços Correntes e R$ 546.742 à Preços Constantes (sem inflação).

Município de VARGINHA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores ccorrentes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

R$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
DESPESAS CORRENTES	438.446	494.147	497.894	508.770	519.383
1 Pessoal e Encargos Sociais	231.620	269.108	272.871	279.260	286.596
2 Juros e Encargos da Dívida	273	1.017	1.674	1.617	1.567
3 Outras Despesas Correntes	206.553	224.022	223.349	227.893	231.220
DESPESAS DE CAPITAL	36.589	23.888	16.783	15.751	16.290
4 Investimentos	35.830	22.345	12.987	11.275	11.942
5 Inversões Financeiras	0	302	396	392	389
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	302	396	392	389
6 Amortização da Dívida	759	1.241	3.400	4.084	3.959
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	0	0	3.622	3.542	3.476
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	10.418	6.499	6.716	7.593
Para suplementações	0	0	0	0	0
Para cobertura de passivos contingentes	0	50	48	47	45
Capitalização do RPPS	0	10.368	6.451	6.669	7.548
TOTAL GERAL DA DESPESA	475.035	528.453	524.798	534.779	546.742
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPMB - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 03-05-2021 e hora de emissão 16:05

Município de VARGINHA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores ccorrentes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

LRF, art. 4°, § 2°, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Varginha: Neste quadro não constam os valores das despesas intraorçamentárias (modalidade 91) conforme normativa da STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

As estimativas de despesas das Entidades da Administração Indireta foram informadas pelas próprias fundações e autarquias, segundo suas projeções de gastos e necessidade de transferências financeiras e aportes.

Nas estimativas das despesas da Administração Direta, os valores reestimados para 2021 e os valores projetados para 2022, 2023 e 2024, foram distribuídos dentro da disponibilidade financeira (estimativa de arrecadação deduzido o valor das transferências financeiras para cobrir a insuficiência financeira das fundações e autarquias e do repasse ao legislativo) prevista para os respectivos exercícios, priorizando as despesas obrigatórias de caráter continuado.

Os valores consolidado (administração direta e indireta), deste quadro, relativo ao exercício de 2020 foram informados a preços correntes, conforme figura na contabilidade. Os valores de 2021, são os que provavelmente ocorrerão no ano (reestimativa), também expressos a preços correntes, enquanto os valores projetados para 2022, 2023 e 2024 estão a preços constantes (sem a inflação), conforme determina a STN.

Pessoal e encargos sociais: valores projetados considerando revisão geral anual (IPCA), reposição / crescimento vegetativo, perfazendo uma elevação (à preços correntes) em torno de 6%.

Juros e encargos da dívida: valores projetados com base nas dívidas atuais.

Outras Despesas Correntes: valores estimados (à preços correntes) em torno de 4,0% a 5%.

Investimentos: valores destinados de acordo com a disponibilidade de recursos, após dedução dos recursos necessários para cobrir as despesas obrigatórias de caráter continuado.

Amortização da dívida: valores projetados com base na amortização dos parcelamentos atuais (dívidas contratuais, financiamentos e custeio do plano financeiro do RPPS.

Reserva de contingência: valores projetados conforme disponibilidade financeira do Plano Previdenciário do INPREV destinada a capitalização de recursos previdenciários para custear aposentadorias e pensões futuras. A reserva de contingência para cobertura de passivos contingentes da Prefeitura representa valor simbólico.

Município de VARGINHA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	99.720	99.082	83.881	66.908	47.994
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	98.636	98.078	82.989	66.120	47.303
Empréstimos	255	245	228	213	200
Internos	255	245	228	213	200
Externos	0	0	0	0	0
Restruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	9.301	15.156	11.336	6.959	2.883
Internos	9.301	15.156	11.336	6.959	2.883
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	89.080	82.677	71.425	58.948	44.220
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	88.588	82.226	71.028	58.602	43.921
De Demais Contribuições Sociais	492	451	397	346	299
Do FGTS	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	0	0	0	0	0
Vencidos e não pagos					
Outras Dívidas	1.084	1.004	892	788	691
DEDUÇÕES (II)	180.974	42.030	40.260	38.633	37.200
Disponibilidade de Caixa	175.956	37.080	35.479	34.020	32.731
Disponibilidade de Caixa Bruta	182.997	40.680	39.002	37.469	36.117
(-) Restos a Pagar processados	7.041	3.600	3.523	3.449	3.386
Demais Haveres Financeiros	5.018	4.950	4.781	4.613	4.469
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-81.254	57.052	43.621	28.275	10.794

*FONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 03-05-2021 e hora de emissão 16:05

Município de VARGINHA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Varginha: Neste quadro não devem ser informados os dados do RPPS, no entanto, os valores referente as dívidas da Administração perante o RPPS decorrente de parcelamentos de contribuições não recolhidas e empréstimos devem compor a dívida consolidada, para fins de apuração do resultado nominal.

Os valores realizados em 2020 são dados históricos, conforme figuram na contabilidade e os valores de 2021, são os que provavelmente ocorrerão no final do exercício, ambos a preços correntes, enquanto os valores projetados para 2022, 2023 e 2024 estão a preços constantes (sem a inflação), conforme determina a STN

As estimativas das Entidades da Administração Indireta foram informadas pelas próprias fundações e autarquias, segundo suas projeções de valores inscritos em dívidas, bem como, da disponibilidade de caixa, demais haveres financeiros e restos a pagar processados.

As estimativas da Administração relativo a DÍVIDA CONSOLIDADA (empréstimos, financiamentos, parcelamentos e renegociação de dívidas) foram projetadas de acordo com as dívidas atuais inscritas na contabilidade até abril/2021, utilizando-se nas projeções o saldo anterior da dívida, mais atualização (correção monetária mais juros), menos amortização prevista em cada ano, enquanto as estimativas das DEDUÇÕES (saldo financeiro: disponibilidade de caixa, menos os restos a pagar processados mais os demais haveres financeiros).